



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República.**»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

A Associação do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, requereu ao Ministério da Justiça a declaração de utilidade pública, juntando ao pedido os documentos necessários previstos no decreto que impõe os requisitos para a obtenção da declaração.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, a tal declaração.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 37/2000, de 17 de Outubro, é concedida a declaração de utilidade pública à Associação do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, devendo o presente despacho ser publicado no *Boletim da República*, e registado na conservatória do registo comercial competente.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Ministro da Justiça, *Eduardo Munete*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tinti Gala Lodge Comunitária, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tinti Gala Lodge Comunitária.

Matola, 26 de Julho de 2005. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses de Macuvulana, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses de Macuvulana.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 23 de Outubro de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE TETE

DESPACHO

Uma associação, ora em diante designada por AMNA, com sede na localidade de Namadende no distrito de Macanga – Tete, representada pelo senhor Pedro Doce Aforma, Presidente da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição. Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação (AMNA) Associação Mtendele de Namadende.

Tete, 8 de Novembro de 2006. — O Governador, *Ildefonso Ramos Domingos Muanantatha*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO NIASSA

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a existência da Associação de Naossa, com sede em Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, Julho de 2000. — O Governador, *Aires Bonifácio Baptista Aly*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tinti Gala Lodge Comunitária

No dia trinta de Agosto de dois mil e cinco, nesta cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, conservadora com funções notariais compareceram como outorgantes:

Primeiro. Celeste Paco, solteira, maior, natural de Muzamane – Matutuíne, residente em Gala – Matutuíne, portadora do recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0045786854, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Johanisse Massinga, solteiro, maior, natural de Gala – Matutuíne, onde reside, portador do recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 045785759, emitido aos dez de Março de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Henriqueta Titosse Mathe, solteira, maior, natural de Matola, residente em Gala – Matutuíne, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1106625908W, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Tomás Machango, solteiro, maior, natural de Gala – Matutuíne, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110251786K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quinto. David Tembe, solteiro, maior, natural de Gala – Matutuíne, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100212209J, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Sexto. Leía Zicale, solteira, maior, natural de Mabucuzo – Matutuíne, residente na Ponta de Ouro, distrito de Matutuíne, portadora de Bilhete de Identidade n.º 6966691, emitido aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos noventa e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo. Rabeca Moiane, solteira, maior, natural de Gala – Matutuíne, onde reside, portadora do recibo do pedido de Bilhete de Identidade n.º 0045788781, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Oitavo. Mateus Nhaca, solteiro, maior, natural de Gala – Matutuíne, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 0021027165, emitido aos dez de Março de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nono. Júlio António Matsambe, solteiro, maior, natural de Manjacaze e residente em Gala – Matutuíne, portadora do recibo de pedido do Bilhete de Identidade n.º 0045788781, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Décimo. Mujeca Paco, solteira, maior, natural de Himbine – Matutuíne, residente em Gala – Matutuíne, portadora do recibo de pedido

de Bilhete de Identidade n.º 0045786047, emitido aos dez de Março de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei as identidades dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados Bilhetes de Identidades.

E por eles foi dito:

Que devidamente autorizados por despacho do Governador da Província do Maputo, de vinte e seis de Julho de dois mil e cinco, constituem uma associação denominada Associação Tinti Gala Comunitária Lodge, com sede na Comunidade de Gala, distrito de Matutuíne, província do Maputo, associação comunitária com objectivos de conservação, preservação, valorização, divulgação e uso sustentável dos recursos florestais, faunístico e hídrico, sem fins de lucros económicos dos seus associados, o documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí este acto:

Li e expliquei o seu conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo notária, somente quatro, por os restantes não o saberem fazer, os quais vão pôr a sua impressão digital do indicador direito.

(Assinados) – *Júlio António Matsambe.* – *Mujeca Paco.* – *Johanisse Massinga.* – *Tomás Machango.*

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e cinco. – A Notária, *Madalena André Bucuane Monjane.*

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código de Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura lavrada nas folhas oito a quinze do livro setenta e um traço C.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código de Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura lavrada nas folhas oito a quinze do livro setenta e um traço C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Tinti Gala Lodge Comunitária, é uma associação comunitária com o objectivo de conservação, preservação, valorização, divulgação e uso sustentável dos recursos florestais, faunísticos e hídricos, sem fins de lucros económicos dos seus associados.

Dois) A Tinti Gala Lodge Comunitária está vocacionada a servir visitantes turísticos nacionais e estrangeiros, através de fornecimento de alojamento, visitas guiadas e organizadas, entretenimento cultural e venda de artigos de artesanato nos termos da lei.

Todos os proventos da sua actividade são destinados ao melhoramento da qualidade de vida dos habitantes de Gala, através de intervenções nas áreas de saúde, educação, água, saneamento, assistência social e ambiente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Tinti Gala Lodge Comunitária tem a sua sede na comunidade de Gala, distrito de Matutuíne, na província do Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Símbolos)

O símbolo da Tinti Gala Lodge Comunitária é o emblema que simboliza o potencial turístico da zona de Gala.

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um) Os associados da Tinti Gala Lodge Comunitária são todos os residentes de Gala registados à data de celebração da escritura pública e o direito de futuros ingressos será regulado de acordo com as regras de sucessão reguladas pelo direito e legislação afim em vigor na República de Moçambique.

Dois) Podem excepcionalmente ser admitidos como associados, as pessoas colectivas de direito privado e público que aceitem os presentes estatutos e tenham como fim exclusivo apoiar a elevação da qualidade e capacidade dos associados e da comunidade, ou facilitar o exercício das suas actividades e a sua prossecução dos seus fins e objectivos estatutários.

Três) As pessoas singulares empresariais ou sociedades poderão cooperar com a associação mediante acordos de parceria a serem celebrados entre as partes.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

Os órgãos da Tinti Gala Lodge Comunitária são a comissão de gestão social, conselho fiscal e a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os residentes de Gala e exerce as seguintes competências:

- Eleger ou prorrogar o mandato dos membros da comissão de gestão social;
- Sancionar as alterações dos estatutos;

- c) Aprovar a celebração de parcerias com entidades públicas e privados;
- d) Autorizar a assinatura de acordos de parceria;
- e) Apreciar os termos de cooperação com entidades singulares, empresariais e sociedades;
- f) Autorizar projectos de expansão da actividade;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e de contas apresentado pela comissão de gestão social;
- h) Deliberar a extinção da associação e o destino do seu património.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral, forma, funcionamento, deliberação e periodicidade)

Um) A assembleia geral é convocada pela comissão de gestão social ordinária uma vez por ano, no último semestre.

Dois) A assembleia geral será ainda convocada sempre que a sua convocação seja requerida, com fim legítimo, por um conjunto não inferior a um terço dos associados.

Três) Se a comissão de gestão social não convocar a assembleia geral nos casos estabelecidos no número um deste artigo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Quatro) A assembleia geral é convocada por meio de comunicação oral, avisos afixados na sede da associação ou no emissor provincial da Rádio Moçambique.

Cinco) Quando participarem três quartos dos associados não sanáveis todas as irregularidades de convocação e quando um terço dos presentes não se oponha à realização da mesma.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto as deliberações sobre a dissolução da “ Associação ” que requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Sete) O associado não pode votar por si ou como representante de outrem nos assuntos em que haja conflito de interesse entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Oito) O voto não pode ser delegado.

Nove) A assembleia geral é dirigida por um presidente coadjuvado por dois vice presidentes, um relator e um vogal eleitos pelos associados.

ARTIGO OITAVO

(Comissão de gestão social)

Um) A comissão de gestão é o órgão de direcção da associação com competências para exercer as seguintes funções:

- a) Gerir os assuntos correntes da associação;
- b) Seleccionar candidaturas e recrutar o pessoal executor do Lodge e controlar o seu desempenho e assiduidade;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Controlar o fluxo financeiro, contabilidade e movimento bancário;

- e) Propor o destino social dos lucros líquidos perante a assembleia geral;
- f) Realizar novos investimentos, ampliações e beneficiações em coordenação com os gestores do Lodge;
- g) Celebrar e implementar acordos de parceria;
- h) Realizar o *marketing* dos projectos e dos pacotes turísticos;
- i) Manter a ligação permanente com a comunidade e os associados;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele.

Dois) Os titulares da comissão de gestão são: um presidente coadjuvado por dois vice-presidentes.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão da comissão de gestão e exerce as seguintes competências:

- a) Facilitar as actividades dos gestores do Lodge;
- b) Endossar o relatório de contas e de actividades da comissão de gestão social a ser apresentado a assembleia geral;
- c) Aprovar os balancetes de contas mensais prévia à sua publicação;
- d) Exercer outros actos consentâneos.

Dois) O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário-relator e um vogal.

Três) A duração do mandato do conselho fiscal é igual da comissão de gestão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A associação faz-se representar em juízo e fora dele, pelo presidente da comissão de gestão social e no seu impedimento por um dos vice-presidentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da associação é constituído pelos activos e passivos financeiros, os imóveis e os terrenos do Lodge e todos os direitos e obrigações necessários e convenientes para o seu funcionamento. Inclui-se também os proventos das parcerias, legados ou heranças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações e responsabilidades dos titulares da comissão de gestão social)

Um) Os titulares da comissão de gestão social obrigam-se a praticar actos de gestão do Lodge através dos gestores para o efeito recrutados, por conta da comunidade Gala e os demais necessários.

Dois) A titularidade de membro dos órgãos da associação não é remunerada podendo ser compensada, numa medida a ser determinada pelos usos e costumes da comunidade, tendo em atenção os encargos do funcionamento e com

o pessoal recrutado.

Três) Os titulares da comissão de gestão social exercem conjuntamente o seu mandato e são solidários nos seus actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) Todos os movimentos de entrada e saída de fundos serão efectuados através de uma conta a ser aberta num banco oficialmente estabelecido em Moçambique.

Dois) As contas bancárias serão movimentadas mediante três assinaturas do presidente da comissão de gestão, do vice-presidente para assuntos financeiros e do gestor do Lodge.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Causas de extinção)

A Tinti Gala Lodge Comunitário extingue-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim estatutário;
- c) Quando a sua existência se torna contrária à ordem pública;
- d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeitos da extinção)

Uma vez extinta a Tinti Gala Lodge Comunitária os titulares da comissão de gestão social respondem solidariamente pelos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer de liquidação do património social, quer de ultimateção dos negócios pendentes e pelos danos advindos da gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Período de mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da Tinti Gala Lodge Comunitária é de cinco anos prorrogáveis por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos e disposições transitórias)

Um) No primeiro ano de funcionamento pleno, a comissão de gestão reúne os membros em intervalos de bimensais e presta contas genéricas sobre as actividades em curso à comunidade trimestralmente e findo este período, mantém a periodicidade das reuniões da Comissão e, os encontros com a comunidade passam a realizar-se semestralmente, coincidindo o último com a assembleia geral anual.

Dois) O funcionamento do Lodge será assegurado por um corpo de trabalhadores seleccionados e recrutados prioritariamente entre os membros da comunidade de Gala.

Três) Os termos de tarefas e de responsabilidade dos trabalhadores estão contidos no modelo de gestão e no regulamento interno de funcionamento da Tinti Gala Lodge Comunitária.

Quatro) Os trabalhadores do Lodge são remunerados e respondem perante a comissão de gestão social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Único. Em tudo o que não contrarie a lei aplicam-se os presentes estatutos e os regulamentos deles emanentes.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e cinco.
— A Notária, *Madalena André Bucuane Monjane*.

Associação dos Camponeses de Macuvulana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas número três traço D para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Cecílio Moisés Bila, técnico médio dos registos e notariado N2 e conservador da mesma conservatória, os senhores Luís Mauchave, casado, natural e residente em Magude, Arão Mahimana, solteiro, natural e residente em Magude, Jaime Nhambana Massango, casado, natural e residente em Magude, Amâncio Vuiane Muchave, solteiro, natural e residente em Magude, Olga Tivana, casada, natural e residente em Magude, Margarida Cossa, casada, natural e residente em Magude, Natália Muchave, solteira, natural e residente em Magude, Ester Filmão Mazivila, solteira, natural de Xai-Xai, província de Gaza e residente em Magude, André Joaquim Sambo, solteiro, natural e residente em Magude, Salvador Jonas Tivana, solteiro, natural de Manhiça e residente em Magude e Freque Velemo Cossa, solteiro, natural e residente em Magude, província do Maputo, constituem entre si uma associação cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação dos Camponeses de Macuvulana é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Camponeses de Macuvulana goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação dos Camponeses de Macuvulana tem a sua sede na localidade de Magude, distrito de Magude, província do Maputo, podendo, estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Fins

Para a realização dos seus fins a Associação dos Camponeses de Macuvulana propõe-se:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesse da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província;
- Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores — aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos — aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- Membros contribuintes — aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- Membros honorários — aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) São membros da associação todos camponeses que adiram voluntariamente os princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de ordem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Participar e votar nas acções da assembleia geral;
- Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios escritos nos presentes estatutos e demais deliberações da assembleia geral;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamentos e cumprir deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;

- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

ARTIGO NONO

Penas a aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a dez mil meticais;
- d) Suspensão das suas funções por período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpra com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhe causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa também a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias

por meio de convocatória, expedida para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da assembleia geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem na reunião da assembleia geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) As deliberações da assembleia geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da assembleia geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se no primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) Discutirem ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo conselho de direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo conselho de direcção;
- b) Pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da assembleia geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a assembleia geral convocada possa deliberar, torna-se necessária a presença de pelo menos, um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de direcção e do conselho fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumpram os

seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo nono número dois destes estatutos;

- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cessação e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos dois terços de membros com direito de votar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizar-se-ão de dois em dois anos na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo conselho de direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Presidente da mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências dos secretários

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Redigir a correspondência presente à assembleia geral;
- c) Colaborar com o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e aprovação da assembleia geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da assembleia geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da assembleia geral;
- j) Passar a convocação da assembleia geral, a respectiva ordem de trabalhos;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente do conselho de direcção

Um) Ao presidente do conselho de direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do conselho de direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela assembleia geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente, além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vice-presidente do conselho de direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo conselho de direcção, assinando todos recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo conselho de direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vogais

Aos vogais compete colaborar com o conselho de direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O conselho fiscal reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do conselho de direcção sem direito a voto.

Cinco) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho de direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da assembleia geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;

e) Fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral pelo cumprimento por parte do conselho de direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;

f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do conselho de direcção;

g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo social

Um) Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola, fixadas em dez por cento destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

Dois) Os valores de jóias e quotas serão definidas em regulamento interno da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao conselho de direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições estes inerentes emanarão do conselho de direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regulamento interno da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral que determina os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissões

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aprovação

O presente estatuto foi em assembleia geral da associação realizada em Julho de dois mil e cinco na sede da associação sita em Magude, no distrito de Magude, província do Maputo.

Está conforme.

Manhiça, vinte e oito de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Naossa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e um exarada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, a cargo do substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Alusse Bulaesse, Aissa Aide, Matola Aoché, Aueto Abibo, Saide Bonomar, Muemede Bamusse, Mebuana Oche, Alabia Imede, Camoto Aide e Bulaimo Bonomar, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Naossa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação de Naossa, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Associação de Naossa tem a sua sede social no círculo de Naossa, localidade de Lussanhando, distrito de Lichinga-Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

Associação de Naossa será por tempo indeterminado a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) Associação de Naossa tem por objecto elevar o nível da produtividade e da produção, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhoria das prestações culturais;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades de agropecuária e outras, por exemplo na produção de bens e outros meios;
- d) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- e) Garantir prestação de serviços aos membros nas actividades de que sejam proprietários.

Dois) A Associação de Naossa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Da constituição do capital social

ARTIGO SEXTO

Constituição do capital social

O capital social da Associação de Naossa, é de cinco milhões de meticais, acha-se realizado nos termos constantes de inventário social.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Podem ser membros da Associação de Naossa, todos os membros residentes ou não em Naossa, desde que a sua admissão seja aceite por deliberação da assembleia geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

Dois) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Três) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão a primeira reunião a assembleia geral que tiver lugar.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito a:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Usar os bens da associação que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgar lesado aos objectivos económicos e sociais a associação;
- h) Pedir exoneração.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para quem for eleito, com zelo dedicação e competência;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de quem for incumbido;
- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro da Associação de Naossa pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência da Comissão de Gestão e só se toma efectivo após a deliberação a assembleia geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros da comissão de gestão e da Comissão de Controlo só poderão exonerar-se após a aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão

Serão excluídos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos e pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a informação grave e culposa aos estatutos e regulamentos a associação de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em assembleia geral por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Em caso de morte do membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da Associação de Naossa são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão de Controlo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é um órgão mais alto da Associação de Naossa, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias duas vezes por ano, a primeira sessão ocorrerá em Junho e a segunda em Dezembro e serão dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e dois secretários.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral, serão convocadas pelo presidente da Comissão de Gestão com o mínimo de dez dias de antecedência e com a indicação de agenda de trabalho.

Três) Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante a convocatória da Comissão de Controlo ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quatro) Assembleia Geral realizar-se-á estando presente cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelos menos setenta e cinco dos membros inscritos, nas assembleias com fins eleitorais.

Cinco) Serão nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na agenda de trabalho fechada na convocatória salvo se estando presentes todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade da sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros da Comissão de Gestão e Comissão de Controlo;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres de Comissão de Controlo;
- e) Decidir sobre o montante do capital social e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma da sua realização;
- f) Dissolver a associação por decisão de pelo menos três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos do regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão da Associação de Naossa é constituída por três membros, presidente, secretário e tesoureiro eleitos trienalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos sociais e económicos, da associação;
- b) Elaborar e submeter à Comissão de Controlo e aprovação pela Assembleia Geral do relatório balanço e contas anuais, bem como programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades ou em juízo;
- d) Administrar o fundo social da associação e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões de gestão

A Comissão de Gestão reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente por convocatória do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão de controlo

Um) A Comissão de Controlo da Associação de Naossa é composta por cinco membros dos quais um presidente e quatro colaboradores eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Dois) A Comissão de Controlo reunir-se-á uma vez por mês.

Três) Os membros da Comissão de Controlo podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Comissão de Controlo

Compete à Comissão de Controlo:

- a) Examinar as actividades económicas e sociais da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da associação e dar parecer sobre relatórios das actividades a associação elaborados pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou se há desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos, regulamentos e deliberações a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da Associação Naossa:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação de Naossa;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos membros prestados sobre as operações culturais;
- c) Donativos diversos dotados a associação por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- d) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reserva

A Associação de Naossa com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O resultado líquido anual e depois de deduzidas todas as despesas e de apreciação, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a quinze por cento destinada a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco a vinte por cento destinado a reserva de amortizações;
- c) O restante será distribuído pelos membros segundo a decisão da Assembleia Geral e proporcional a sua contribuição no capital social.

Dois) Não se pode proceder a distribuição dos excedentes antes de terem sido compensados as perdas dos exercícios anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação de Naossa a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, para decidir o destino a dar aos bens da associação, que deverão ser prioritariamente afectos as instituições nacionais que promovam o desenvolvimento rural, sendo sua liquidatária uma comissão de dez membros a designar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das fusões e uniões

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fusões

A Associação de Naossa poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Associação de Naossa poderá associar-se com outras do mesmo tipo nível local ou nacional dando origem a uniões.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações, pela disposições da legislação aplicável as associações em geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, seis de Março de dois mil e dois. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Para o Desenvolvimento do Turismo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e oito a oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e Substituto do Notário do referido Cartório, foi constituída entre; Neto José Matessane, Eugénio Mateus Ngovo, Aurélio Pascoal Chume, Mariana Jorge Mahanjane, António da Silva Cascão, Hélder Miguel Mestrade Gonçalves, João da Silva Matola, Elzendra Pedro Filipe, Antoniho António Chitseve, Daniel Caetano Roupinho Inoque, Abdul Satar Sulemane Faquir, Ismael Mussá Júnior, Pejul Pedro Sebastião e Félix Augusto Tendência, uma associação denominada, Associação para o Desenvolvimento do Turismo, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação para o Desenvolvimento do Turismo é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação para Desenvolvimento do Turismo tem a sede na cidade de Maputo podendo abrir delegações ou outras formas de representação por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A Associação para Desenvolvimento do Turismo é de âmbito nacional e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação para Desenvolvimento do Turismo tem por objectivos:

- a) Representar e defender os interesses dos membros junto das instituições do Estado e privadas;
- b) Coordenar as actividades dos membros em prol do usufruto das potencialidades turísticas que o país oferece;
- c) Contribuir para o desenvolvimento psicossomático dos jovens, através do incentivo e promoção do gosto pela prática do eco-turismo, turismo juvenil, cultural, doméstico, religioso e investigativo bem como a consciencialização sobre a importância do usufruto do lazer em colectivo na vida e formação integral do homem;
- d) Promover e coordenar iniciativas de excursão e intercâmbios juvenis para os lugares de importâncias ecológica, histórica, cultural, tradicional bem como visitas de recreação e de investigação;
- e) Promover a cooperação com outras associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- f) Participar na abordagem dos assuntos da juventude relacionados com o turismo e desenvolvimento;
- g) Contribuir para busca de soluções ou alternativas para a prática do turismo com preços reduzidos, prioritariamente para o segmento do mercado doméstico de lazer;
- h) Conceber e realizar programas de interesse para o desenvolvimento

sócio-cultural, intelectual, técnico-científico dos jovens através da prática e desenvolvimento do turismo de massas;

- i) Promover a aproximação entre jovens e instituições públicas e privadas que se dedicam ao desenvolvimento do turismo com vista ao enquadramento sócio-profissional dos jovens bem como na busca de alternativas para resolução dos problemas dos jovens e criação de condições para o incentivo e desenvolvimento de iniciativas de auto emprego juvenis;
- j) Organizar e promover acampamentos de férias e de estudo, excursões e debates para os jovens;
- k) Dinamizar e participar nos eventos, efemérides sob auspícios das instituições públicas e privadas;
- l) Promover a formação, treinamento técnico-profissional, debates e colóquios com vista à persuasão dos jovens para as profissões de gestores e guias turísticos e técnicos de informação e animação turística, protocolo e relações públicas;
- m) Promover o desenvolvimento sócio-económico e cultural das comunidades visitadas;
- n) Solicitar junto das empresas e estabelecimentos turísticos sobre a necessidade da aplicação de taxas preferenciais para jovens como forma do relançamento e promoção do turismo doméstico;
- o) Colaborar nas acções de promoção e informação sobre as potencialidades do país como destino turístico levadas a efeito pelo Estado e outras instituições;
- p) Servir de elo de ligação entre as instituições públicas e privadas e os jovens no âmbito do fomento do turismo doméstico e regional.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Pode ser membro da Associação para Desenvolvimento do Turismo todo o cidadão, sem distinção de raça, religião ou filiação política, desde que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da Associação para Desenvolvimento do Turismo agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Os que subscreveram o pedido da constituição bem ainda os que participaram na Assembleia Constituinte;

- b) Efectivos, os admitidos e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;
- c) Participantes, os que individual ou colectivamente colaboram de forma voluntária na prossecução dos objectivos da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- d) Beneméritos, os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou na prossecução dos objectivos da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- e) Honorários, as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da Associação para Desenvolvimento do Turismo.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A admissão do membro é da atribuição do Conselho de Direcção mediante proposta subscrita por um membro fundador ou pelo menos dois efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) A recusa de admissão é passível de recurso para Assembleia Geral.

Três) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos cinco membros.

Quatro) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicado a aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectivas.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

São factos que justificam a perda da qualidade de membro, os seguintes:

- a) A falta de pagamento, de quotas por um período superior a seis meses consecutivos, sem justo motivo;
- b) A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede da Associação para Desenvolvimento do Turismo e suas delegações;

- d) Apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção propostas e sugestões com interesse para a Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- e) Participar em eventos e realizações que a associação promova ou leve a efeito;
- f) Possuir cartão de membro da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- g) Ser nomeado para qualquer comissão de trabalho ou de representação;
- h) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- i) Recorrer aos órgãos de conciliação e resolução na Associação instituídos para dirimir conflitos de interesses entre os membros;
- j) Beneficiar dos serviços sociais;
- k) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;
- l) Propor admissão de membros;
- m) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da Associação para o Desenvolvimento do Turismo;
- n) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação para Desenvolvimento do Turismo.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a quota mensal;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- d) Dedicar-se na realização das actividades da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- e) Exercer com dedicação, zelo, todo o saber e profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- f) Apresentar o relatório e prestar contas das actividades incumbidas de realizar;
- g) Divulgar e defender os objectivos da Associação para Desenvolvimento do Turismo.

SECÇÃO III

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais bem como o comportamento moral, civil ou profissional incompatíveis com a qualidade de membro, exceptuando os beneméritos e

honorários, faz incorrer ao associado as seguintes medidas sancionatórias:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- e) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- f) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) o membro tem o direito de recorrer à Assembleia Geral.

Três) As sanções referidas nas alíneas e) e f) a sua aplicação é da atribuição da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Audição prévia

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos processuais para a aplicação das medidas punitivas constam do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

Um) São órgãos sociais da Associação para Desenvolvimento do Turismo a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) A organização e funcionamento das delegações reger-se-ão em Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de três anos podendo o titular ser apenas reeleito para um mandato para o mesmo cargo.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos sociais, compete aos restantes membros co-optação de um associado para o seu preenchimento. Tal co-optação ficará sujeita à ratificação da Assembleia Geral imediata que se realizar.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Subsídio

Os cargos sociais são exercidos com ou sem subsídio conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento das despesas de representação ou de deslocação a que hajam lugar no desempenho das funções cujos montantes serão fixados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição e natureza

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Associação para Desenvolvimento do Turismo e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros.

Dois) A assembleia geral é a reunião dos membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada membro tem direito a um voto.

Três) Os membros participantes, beneméritos e honorários poderão participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) O membro poder-se-á representar por outro membro devendo tal representação ser feita por uma mera procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que dois membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável do Conselho Fiscal, do seu presidente, por requerimento do Conselho de Direcção ou de um número não inferior a um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência por meio da convocatória publicada no jornal onde constará a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Dois) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros bem como a apreciação dos recursos, as alterações propostas deverão ser enviadas aos membros com quarenta e cinco dias antes da sessão e, os demais casos devem ser depositados na sede e/ou local da efectivação da Assembleia Geral para a consulta dos membros convocados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum

Um) A Assembleia Geral reúne-se achando presentes mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a assembleia geral realizar-se-á vinte dias imediatos, em segunda convocatória acrescida da menção do facto da falta de quórum para se reunir e deliberar na primeira.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes todos os requerentes.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais e dissolução da Associação para Desenvolvimento do Turismo são validamente expressas por maioria qualificada e achados presentes oitenta por cento dos membros.

Cinco) As deliberações podem ser adoptadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por uma maioria de dois terços dos presentes.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências dos Membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas;
- d) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livro próprio bem como proceder à sua leitura;
- c) Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a Assembleia Geral a indicá-lo dentre os presentes a desempenhar, naquela sessão, as respectivas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Elegar a mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar mediante proposta do conselho de direcção, ouvido o conselho fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- c) Deliberar sobre eventuais remunerações a pagar mediante proposta do Conselho de Direcção e com o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre os planos de actividade a curto, médio e longo prazos apresentados pelo Conselho de Direcção ouvido o conselho fiscal;

e) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da Associação para Desenvolvimento do Turismo;

f) Deliberar sobre a proposta de admissão dos membros, beneméritos e honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;

g) Deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;

h) Deliberar sobre a dissolução da Associação para Desenvolvimento do Turismo bem como sobre o destino do seu património;

i) Aprovar os símbolos e o cartão de membro da Associação para Desenvolvimento do Turismo;

j) Outorgar louvor ou censura mediante proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos dez por cento dos membros;

k) Aplicar as penas de suspensão e expulsão do membro e ratificar as sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número um do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos;

l) Deliberar sobre os recursos interpostos;

m) Suspender, demitir e fazer cessar funções aos titulares dos órgãos sociais mediante razões comprovadamente justificadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;

n) Deliberar sobre a filiação da Associação para Desenvolvimento do Turismo em organismos nacionais ou estrangeiros;

o) Deliberar sobre a dissolução da Associação para o Desenvolvimento do Turismo bem como sobre o destino do seu património.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação para Desenvolvimento do Turismo e é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, secretário executivo e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Atribuições

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da Associação para o Desenvolvimento do Turismo com o intuito do desenvolvimento e prossecução dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e

posterior remissão para a deliberação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Deliberar sobre admissão de membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos e regulamentos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando for de interesse;
- f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da Associação para Desenvolvimento do Turismo e, alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual;
- h) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para a organização e funcionamento da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- j) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da Associação para o Desenvolvimento do Turismo;
- k) Criar e extinguir departamentos mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros.

Dois) Das sessões é lavrada acta em livro próprio devendo ser assinada pelos participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Departamentos

O Conselho de Direcção organizar-se-á, para melhor execução das suas funções, em departamentos que se debruçarão sobre as questões de cada uma das áreas específicas e em conformidade com as tarefas que lhes forem fixadas no acto da sua criação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Responsabilidade

Um) A Associação para Desenvolvimento do Turismo fica obrigada mediante duas assinaturas dos membros do Conselho de Direcção sendo a do presidente a principal.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes a qualquer dos seus membros ou constituir mandatário estranho para realização de certas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do presidente

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, estatutos e regulamentos da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- b) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos, atribuições e interesses da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção. Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade;
- d) Assinar o cartão do membro;
- e) Promover intercâmbio com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista à realização dos objectivos da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- f) Representar a Associação para Desenvolvimento do Turismo em juízo e fora dele;
- g) Nomear e mandar cessar funções os chefes bem como contratar o pessoal para a Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- h) Assinar a correspondência da Associação para Desenvolvimento do Turismo no âmbito das suas competências;
- i) Autorizar a realização das despesas e pagamentos;
- j) Conferir posse aos chefes de departamento e representantes da Associação para Desenvolvimento do Turismo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o Presidente no seu impedimento e/ou desempenhar as funções que lhe for delegado e as demais previstas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Secretário Executivo

Compete ao Secretário Executivo:

- a) Assistir materialmente e garantir o correcto funcionamento dos órgãos sociais da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- b) Coordenar os departamentos, delegações e comissões de trabalho criados no âmbito da prossecução dos objectivos da associação;
- c) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- d) Zelar pela correcta implementação das deliberações e instruções emanadas;
- e) Coordenar o serviço de expediente e comunicação da associação;
- f) Propor a criação de departamentos e delegações da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- g) Exercer as demais funções que lhe for atribuído pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funções dos vogais

As funções dos vogais serão estabelecidas no regulamento interno e ainda exercerão as que forem fixadas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Definição

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades da Associação para Desenvolvimento do Turismo e é composto pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinária e trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

Quatro) A convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Atribuições

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- b) Emitir parecer nos termos estatutos e regulamentos;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, regulamentos e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- d) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento dos órgãos da Associação para Desenvolvimento do Turismo;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- f) Reunir conjuntamente com o Conselho de Direcção a convite deste ou sempre que o julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente

Um) Compete ao Presidente convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal.

Dois) No seu impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Constituem fundos da Associação para Desenvolvimento do Turismo:

- a) A jóia e o produto das quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis que façam parte do seu património;
- c) As doações, legados e contribuições;
- d) A venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação para o Desenvolvimento do Turismo promova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção

Constituem causas da extinção da Associação para Desenvolvimento do Turismo:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada com pelo menos a presença de todos os membros fundadores mais três quartas partes dos demais membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Extinção ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Liquidação

A liquidação resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos seus bens.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e sete. –
O Ajudante, *Ilegível*.

Sub Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e seis do livro quatro barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário, compareceram como outorgantes Ezequiel de Carvalho Moniz Júnior, natural de Chinde, residente em Quelimane; Francisco Azevedo de Carvalho, solteiro, maior, natural de Campo, distrito de Mopeia e residente em Quelimane, que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sub Construção, Limitada a qual se rege sob os artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sub Construção, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção e manutenção de estradas e pontes.

Dois) Com o crescimento económico, a sociedade poderá exercer outras actividades ligadas a área de edificação e manutenção de infra-estruturas, imóveis.

Três) A sociedade poderá ainda promover o exercício de outras actividades que não sejam inibidas por lei, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá também constituir outras sociedades com quaisquer outras sociedades já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil metcais da nova família, repartido em duas partes iguais pelos sócios Francisco Azevedo de Carvalho e Ezequiel de Carvalho Moniz Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se subsequentemente, o pacto social, para o que se observarão as formalidades pertinentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder total e parcialmente a sua quota deverá comunicar a referida intenção a gerência, mediante carta registada na qual expressará a sua vontade de ceder a referida participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos da legislação em vigor nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários sempre que isso seja necessário;
- c) Qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou ainda quando haja que ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, por apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, como também para deliberar sobre quaisquer outros actos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e recebida, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido a dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Três) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a agenda do trabalho.

Quatro) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente um aviso escrito entregue a estafeta por meio de livro de protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrem próximos um do outro, dispensando deste modo a remessa de carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, serão exercidas por ambos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade será dirigida por um subgerente designado pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, que será detentor de poderes combustanciados à execução e realização do objecto social, sendo tais atribuições municiosamente expressas em ordem de serviço.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos da lei ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será efectuada um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros anuais líquidos de todos os encargos e despesas terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia a determinar pelos sócios para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em assembleia geral;
- c) O remanescente para os dividendos a serem distribuídos equitativamente aos sócios.

CAPÍTULO V

Da interdição e dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade prosseguirá com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, seis de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

Ngulane Holiday Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, saída, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que George John Matthews, cedeu na totalidade a sua quota de setenta por cento a nova sócia Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada,

representada por Ronald John Nel, cessão feita com todos os direitos e obrigações, assim alteraram o artigo terceiro que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a duas quotas sendo setenta por cento para Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada, equivalente a três mil e quinhentos meticais e trinta por cento para o sócio João Jossias, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Abril de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Ngulane Holiday Resort, Limitada

No dia onze de Abril de dois mil e sete, nesta vila e na Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante mim Orlando Fernando Messias, ajudante de primeira e substituto legal do conservador com atribuições notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. George John Matthews, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul e acidentalmente em Massinga.

Segundo. João Jossias, solteiro, maior, natural e residente em Rovene - Massinga.

Terceiro. Ronald John Nel, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 463866957, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e seis, que outorga neste acto em representação da empresa Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada, com sede na África do Sul.

Verifiquei a identidade do primeiro e do segundo por conhecimento pessoal, do terceiro por exibição do documento acima mencionado.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Ngulane Holiday Resort, Limitada, com sede em Massinga, província de Inhambane, com capital social de cinco mil meticais constituído por escritura de quinze de Abril de dois mil e quatro, lavrada a folhas vinte sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e três, que foi alterada por escritura de um de Abril de dois mil e cinco, a folhas treze e seguintes do livro cento sessenta e sete todos da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane.

Que pelos presente instrumento e nos termos da acta número dois barra dois mil e sete da assembleia geral extraordinária de oito de Abril do ano em curso, deliberaram:

Que o sócio George John Matthews cede na totalidade a sua quota de setenta por cento a uma nova sócia Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada, representada por Ronald John Nel.

Que a presente cessão é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela mesma cessão e nos termos da acta já mencionada alteram o artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade ao qual é dada a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a duas quotas, sendo setenta por cento para Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada, equivalente a três mil e quinhentos meticais e trinta por cento para o sócio João Jossias, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Que o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí o presente acta: acta da assembleia da sociedade.

Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes, explicado o seu conteúdo e efeitos legais, vão assinar comigo seguidamente.

(Assinados) — *Ilegível*.

Acta

Ngulane Holiday Resort, Limitada

No dia oito de Abril de dois mil e sete, pelas nove horas, realizou-se na sede social da sociedade Ngulane Holiday Resort, Limitada, uma sessão de carácter extraordinária da assembleia geral, convocada nos termos estatutários da mesma, estiveram presentes os sócios George John Matthews, João Jossias e Ronald John Nel, representando a sociedade Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada, a mesma teve como agenda o seguinte:

Cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social.

Aberta a sessão o sócio George John Matthews, toma a palavra explanando tudo acerca da sua quota que pretendia ceder a título oneroso à sociedade Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada, representada pelo senhor Ronald John Nel na sua totalidade de setenta por cento do capital social, equivalente a três mil e quinhentos meticais.

O representante do cessionário (Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada) aceitou a cessão feita nos termos exarados e se compromete em assumir na íntegra todos os preceitos estatutários.

Deliberaram ainda que alteravam a redacção do artigo quarto dos estatutos para uma nova, em face das cessões ora feitas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a duas quotas, sendo setenta por cento para Investment Facility Company 44 (Proprietary), Limitada, equivalente a três mil e quinhentos meticais e trinta por cento para o sócio João Jossias, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Por último foi deliberado submeter a acta ao notário para alteração da escritura pública em face das operações efectuadas.

E não havendo mais nada a tratar declarou-se encerrada a cessão.

Massinga, oito de Abril de dois mil e sete.

Magnolia Ridge Properties 369 (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e sete lavrada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Percyval Mou Mofokeng e Rodrigo Manuel Ventura, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Magnolia Ridge Properties 369 (PTY), Limitada, com sede nesta cidade, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e sete, porta número sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da

assembleia geral, contando o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto, a exploração de recursos minerais e seus derivados, importação e exportação, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades ou praticar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a actividade principal, desde que devidamente autorizada, e os sócios assim deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Percyval Mou Mofokeng;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Manuel Ventura.

Dois) O capital social poderá aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração e gerência da sociedade e sua representação serão exercidas por Hendrick Tshwaedi Phasha.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, resultados e dissolução

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As deliberações da sociedade são tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada an, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de *e-mail*, telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Compete a assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica, financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

ARTIGO NONO

Gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercidas por um conselho de gerência constituído por dois membros, que serão designados em assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros eleitos para o conselho de gerência é de dois anos.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas, de pelo menos, dois membros do conselho de gerência.

Quatro) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação dos resultados

Um) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial aplicável.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Super Treinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Ismenia Luísa Garoupa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, entre Cremilde Elisa Matusse, Spes-Training e Jacob Johannes Abrahaam Van Wyke.

E por eles foi dito:

Que, os primeiros dois outorgantes são únicos e actuais sócios da Super Treinos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de seis de Junho de dois mil e cinco, lavrada de folhas setenta e sete a oitenta e uma do livro para escrituras diversas número setenta e um traço B, desta conservatória, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta milhões de meticais e que corresponde à soma das quotas iguais de vinte milhões de meticais, cada uma pertencentes aos sócios Cremilde Elisa Matusse e Spes – Training.

Que pela presente escritura pública e em conformidade com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária dos sócios datada de vinte e seis de Janeiro do corrente ano, deliberaram o seguinte os sócios Cremilde Elisa Matusse e Spes - Training, cedem cada um dezasseis vírgula cinco por cento das suas quotas que totalizam trinta e três por cento, correspondente a seis milhões e seiscentos meticais do capital social, ao senhor Jacob Johannes Abrahaam Van Wyke, que entra como novo sócio, cessão essa e feita pelo valor de trezentos mil randes, cujo pagamento será efectuado em prestações sucessivas e em conformidade com os rendimentos da empresa no prazo de três anos a contar a partir de hoje após a assinatura da respectiva escritura.

Que em consequência desta cessão e entrada do novo sócio, alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de meticais, que correspondem a quarenta mil meticais da nova família, divididos em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Cremilde Elisa Matusse, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil dezasseis mil e setecentos meticais, que correspondem a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Spes - Training, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e setecentos meticais, que correspondem a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Jacob Johannes Abrahaam Van Wyke, com seis mil e seiscentos meticais, que correspondem a trinta e três por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte e quatro de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Servi 3 Prestação de Serviços, Limitada

Elaborado nos termos do número dois, artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove do livro cento e sessenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo.

Primeiro. João Benjamim Bento Medalha, solteiro, maior da Freguesia de Alfazerão – Conselho de Alcobaça, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente na Matola, titular do Passaporte n.º F – 561564, de vinte e seis de Outubro de dois mil, emitido pelo Governo Civil de Leiria, Portugal, que outorga neste acto por si e em representação do sócio José António Teixeira Loureiro, solteiro, maior, natural da Freguesia de Fornos, Conselho de Marco de Canavezes, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º G 872070, de dezasseis de Março de dois mil e quatro, emitido pelo Governo Civil de Leiria, Portugal com poderes para o acto, o que certifico da procuração de vinte e nove de Julho de dois mil e quatro outorgada no Cartório Notarial de Maputo, que me apresentou e arquivou no maço próprio de documentos referentes a este livro.

Segundo. João Fernando de Carvalho Medalha, casado no regime de cumunhão de adquiridos, com Lucinda Rosa Moreira Bento, natural da Freguesia de Alfazerão - Concelho de

Alcobaça, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Matola, titular do passaporte n.º G822 7904, de sete de Janeiro de dois mil e quatro, emitido pelo Governo Civil de Leiria, Portugal.

Terceiro. Jorge Manuel de Carvalho Medalha, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Filomena Dias Medalha natural da Freguesia de Alfeizerão, Conselho de Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, residente na Matola, titular do Dire n.º 008459, com de autorização de residência n.º 00267898, de dezassete de Junho de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Quarto. Sérgio Alexandre Bento Medalha, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora Popolo do Conselho de Caldas da Rainha - Portugal, de nacionalidade portuguesa residente na Matola, titular do Dire n.º 003599, com autorização de residência n.º 00254998, de doze de Janeiro de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos documentos acima mencionados:

pelos primeiro, terceiro e quarto outorgantes foi dito:

Que eles e o representado do primeiro outorgante, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma Servi 3 - Prestação de Serviços, Limitada, sociedade esta constituída por escritura pública celebrada em cinco de Março de dois mil e quatro, lavrada a folhas sessenta e cinco a folhas setenta e uma, do livro número cento e vinte e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo, com o capital social integralmente realizado em dinheiro, de cinco milhões de meticais e está dividido em quatro quotas três delas no valor nominal cada de um milhão quinhentos e setenta e cinco mil meticais, pertencentes aos sócios João Benjamim Bento medalha, Jorge Manuel de Carvalho Medalha e Sérgio Alexandre Bento Medalha, e uma no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José António Teixeira Loureiro.

Que de acordo com o deliberado em assembleia geral extraordinária da sociedade a quatro de Janeiro de dois mil e seis, pela presente escritura pública o sócio João Benjamim Bento Medalha, cede a sua quota no valor nominal de um milhão quinhentos e setenta e cinco mil meticais, do senhor João Fernando de Carvalho Medalha, que entre para a sociedade como novo sócio, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal que declara já ter recebido e de que pela presente dá quitação, e aparta-se da sociedade nada mais dela tendo a haver.

Que, o representado do primeiro outorgante, divide a sua quota do valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, em três novas quotas, uma no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, e duas no valor nominal de setenta e cinco mil meticais cada.

Cede ao segundo outorgante a quota dividida no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, que declara já ter recebido e de que pela presente dá quitação.

Cede aos terceiro e quarto outorgantes cada uma das quotas divididas, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, que declara já ter recebido e de que pela presente dá quitação.

Disse o segundo outorgante que aceita as precedentes cessões nos termos exarados e que unifica numa única quota de um milhão e setecentos mil meticais, as duas quotas ora cedidas no valor nominal de um milhão quinhentos e setenta e cinco mil meticais e de cento e vinte e cinco mil meticais.

Desseram os terceiro e quarto outorgantes que aceitam a precedente cessão nos termos exarados e que cada um deles unifica numa única quota de um milhão seiscentos e cinquenta mil meticais, a quota de um milhão quinhentos e setenta e cinco mil meticais que já detinham na sociedade e a quota de setenta e cinco mil meticais ora cedida.

Que em consequência da presente divisão e cessões de quotas é também alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. é de cinco milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas sendo uma no valor nominal de um milhão e setecentos mil meticais, correspondendo a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Fernando de Carvalho Medalha, e duas no valor nominal de um milhão seiscentos e cinquenta mil meticais cada, correspondendo cada uma a trinta e três por cento do capital social, pertencentes aos sócios Jorge Manuel de Carvalho Medalha e Sérgio Alexandre Bento Medalha.

Que em tudo o que não foi alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos:

Certidão comercial da sociedade;

Acta número quatro de Janeiro de dois mil e seis;

Procuração.

Li a presente escritura em voz alta aos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo, tendo-os ainda advertido da obrigação legal de requererem o registo do precedente acto no prazo de noventa dias a contar desta data, após o que vão comigo assinar.

(Assinados). — *Ilegível*.

Agroquímicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e que por consequência são assim alteradas as redacções dos artigos quarto e décimo nono do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil oitocentos e sessenta e cinco meticais, correspondente a uma quota e pertencente à sócia Cropsolve (PTY), Limited.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade será administrada pelo senhor José Orlando Alves Vidas, que passa a exercer todos os poderes conferidos por lei e pela sociedade para obrigar e representar esta perante entidades públicas e privadas.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Conservatória dos Registos de Quelimane

Certidão

Certifico que a folhas cento e oitenta e seis verso do livro C barra três, sob o número mil e vinte e nove, se acha matriculada provisoriamente, por dúvidas a constituição da sociedade Zalala Beach Lodge and Safaris, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos a partir da data da assinatura de escritura pública. A sociedade tem por objecto:

- i) A prestação de serviços de acomodação;
- ii) Exporação de estabelecimentos hoteleiros;
- iii) Prestação de serviços de operador turístico;
- iv) A instalação e exploração de instâncias turísticas;
- v) Fomento de actividades desportivas tais como mergulhos, pesca desportiva, alugueres de barcos de recreio;
- vi) Exploração de restaurantes, discotecas, pubs, festivais e outras actividades de entretenimento;

vii) Exploração de uma farma para agricultura, criação de gado bovino, cavalos e outras espécies de animais domésticos. A prestação de serviços de administração e gestão hoteleira, de unidades próprias ou de terceiros;

viii) O comércio, importação e exportação de artigos referentes ao exercício dessa actividade. O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte milhões de meticais, da antiga família.

Ano 2007 Mês Março Dia 9 Apresentação 1.

Averbamento nº 1 converte-se em definitiva a matrícula número mil e vinte e nove em virtude de ter sido apresentado *Boletim da República*, número dois, terceira série de dezasseis de Janeiro de dois mil e sete que arquivo.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

E eu escriturária-dactilógrafa a extraí e conferi.

Quelimane, treze de Março de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número vinte traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora com funções notariais, constituíram entre Armando João Lopes Ferreira, Maro Bruno dos Anjos Ferreira, e Cláudio João dos Anjos Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferreira, Limitada.

Dois) A sua sede é em Maguda, podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer sucursais, agências e outros tipos de representação no território nacional e estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária, em especial a criação de gado bovino, suíno e caprino para o abate e venda de reprodutores;
- b) O abate de animais, a produção, distribuição e venda de carnes verdes;

- c) A produção de rações para animais, a sua produção e venda;
- d) A promoção do desenvolvimento da criação de gado bovino, suíno e caprinos nos sectores privados de pequena escala e familiar, através da venda de reprodutores de rações e da compra da sua produção para comercialização.

Dois) Estão compreendidas no objecto social as actividades acessórias de importação e exportação de produtos agro-pecuários que futuramente venham a necessitar para assegurar o funcionamento das unidades agro-pecuárias.

Três) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que os sócios assim o deliberem por lei.

Quatro) A sociedade para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com outras empresas ou particulares, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades mediante deliberação da assembleia geral e observadas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de cinquenta mil meticais cada um, pertencentes aos sócios Armando João Lopes Ferreira, Cláudio João dos Anjos Ferreira, e Marco Bruno dos Anjos Ferreira, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo do estipulado na legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão e divisão de quotas no todo ou em parte e a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua administração, em juízo e fora dele, pertencente a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio Armando João Lopes Ferreira e os restantes sócios deverão fazê-lo em conjunto.

Três) São atribuições dos gerentes além dos próprios ou que legalmente lhes competem a abertura de contas bancárias, emissões de cheques aceites, de letras ou livranças e depósitos bancários.

Quatro) Os gerentes poderão delegar em todo ou em parte os seus poderes de acordo com outros gerentes conferindo o respectivo

mandato. A pessoa escolhida que outorgará em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, que nomearão de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras dedução em que a sociedade acorde serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, dezasseis de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Conservatória do Registo Comercial de Maputo Certidão

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de cinco de Agosto de dois mil e cinco;

Certifico que, China Henan International Cooperation Group Co, Limited, sediada na China e sua representação comercial, nesta Rua Garcia de Resende, número cento e cinquenta e três, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo comercial sob o número dezasseis mil e dezasseis a folhas cento e cinquenta e nove do livro C traço quarenta, com a data de catorze de Abril de dois mil e quatro.

A sua actividade é de identificação e negociação de oportunidades de negócios no sector de obras públicas e de construção civil.

Mais certifico que, no livro E traço setenta e oito com a data de cinco de Agosto de dois mil e cinco, está inscrita a nomeação de Lin Ming, como mandatário da referida sociedade na República de Moçambique.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e cinco. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Help – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e cinquenta e nove a cento e sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Hélder Manuel Carvalho Lourenço e Paula Maria Lopes Macieira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Help – Serviços, Limitada, com sede na Rua das Roseiras, quinhentos e oitenta e oito, Matola F, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Help - Serviços, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, manuseamento, armazenagem, e transporte de carga, aluguer de equipamento, obras em estruturas de betão e metálicas, serralharia e outros serviços conexos.

Dois) Empreitadas públicas e privadas, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais industriais, conexas, subsidiárias complementares da actividade principal.

Quatro) Poderá ainda a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar noutras sociedades sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Rua das Roseiras, quinhentos e oitenta e oito, Matola F.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade tem a faculdade de decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação onde achar estas necessárias para a prossecução do seu objecto social quer a nível nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Início e duração)

Um) Para todos efeitos é havido como início das suas actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

Dois) O capital referido no número anterior é dividido em quotas iguais, cabendo a cada sócio cinquenta por cento, correspondente aos seguintes sócios:

- a) Hélder Manuel Carvalho Lourenço;
- b) Paula Maria Lopes Macieira.

Três) Representada a sociedade pelo conselho de gerência, pode adquirir ações ou obrigações próprias a realizar sobre uma e outras quaisquer operações que se achem convenientes para a prossecução do objecto social.

Quatro) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de prestar, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Cinco) É permitida a divisão da quota.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quota entre membros da sociedade é livre.

Dois) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Três) É presumida autorizada a cessão nos termos do número anterior, quando a sociedade expressamente renuncie o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO II

(Das disposições especiais)

SECÇÃO I

(Da assembleia geral, gerência e conselho fiscal)

SUBSECÇÃO I

(Dos órgãos)

ARTIGO SÉTIMO

Sãos órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

SUBSECÇÃO II

(Da assembleia geral)

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social.

Dois) Cada sócio tem o direito a voto conforme a sua participação social.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano e será convocada com antecedência de trinta dias por carta registada ou com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar as contas do ano transacto;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre alteração do pacto social ou admissão de outros sócios;
- e) Deliberar sobre quaisquer outras matérias achadas convenientes para prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O sócio poderá se fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que tenha lhe conferido poderes especiais para o acto.

SUBSECÇÃO III

(Do conselho de gerência)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência num número compreendido entre um e um máximo de cinco.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores substitutos e estes poderão participar no conselho da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete ao conselho de gerência, exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os actos conforme o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O conselho de gerência poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade de poderes e constituir mandatários.

SUBSECÇÃO IV

(Do conselho fiscal)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Achando se a necessidade e conveniência, por deliberação da assembleia geral poderá ser constituído um conselho fiscal.

Dois) A deliberação que constituir o conselho fiscal, indicará o número dos seus membros bem assim as respectivas competências.

SECÇÃO II

(Da aplicação dos resultados)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social e fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de actividades e a conta de resultados efectuar-se-ão a quinze de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela assembleia geral convocada nos termos do artigo nono do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar os vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente e outros fundos serão dados o destino conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A repartição dos lucros será feita em proporção da participação no capital social.

CAPÍTULO III

(Das disposições finais e transitórias)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Tudo quanto se ache omissso neste estatuto será suprido por deliberação da assembleia geral, regulamentos internos e subsidiariamente pela legislação pertinente sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer conflito será competente o tribunal da jurisdição da sede da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 10,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE